



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 385/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 385/2022, do Executivo, que autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao 15º (décimo quinto) Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título precário e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

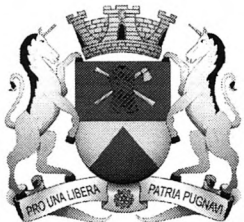
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

A cessão de uso do bem público municipal ao 15º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, proposta pelo Projeto de Lei em questão, é uma medida importante para garantir a prestação de serviços de qualidade à população de Sorocaba, em especial no que se refere aos serviços de combate a incêndios e salvamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a medida também pode contribuir para a melhoria da economia local, uma vez que a presença de um grupamento de bombeiros em uma região pode trazer benefícios econômicos, como a redução dos riscos de incêndios e acidentes, o que pode aumentar a atratividade da região para investimentos.

Dessa forma, a Comissão de Economia do Município de Sorocaba manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 385/2022, por considerar que o mesmo pode trazer benefícios para a economia local, além de garantir a prestação de serviços de qualidade à população.

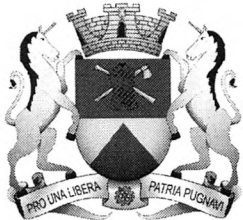
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 15 de fevereiro de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 385/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 385/2022, do Executivo, que autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao 15º (décimo quinto) Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título precário e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Habitação Regularização Fundiária para apreciação. O art. 48-I. do RIC dispõe:

Art. 48-I. À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete: (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

IV - propor todas as ações para a aplicação da Lei nº 8.451/2008 e alterações; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

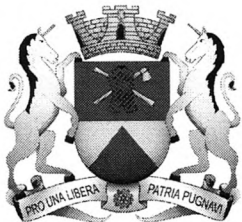
VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

VIII - promover trocas de experiência por meio de palestras, seminários e conferências sobre o tema Regularização Fundiária; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

IX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregulares no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XI - acompanhar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social no município; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - acompanhar a elegibilidade das famílias, ocupação e pós ocupação dos conjuntos habitacionais populares; (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município. (Acrescido pela Resolução nº 413/2014)

A cessão de uso do bem público municipal ao 15º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, proposta pelo Projeto de Lei em questão, é uma medida importante para garantir a prestação de serviços de qualidade à população de Sorocaba, em especial no que se refere aos serviços de combate a incêndios e salvamentos.

A Comissão de Habitação do Município de Sorocaba entende que a medida proposta pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, uma vez que a presença de um grupamento de bombeiros em uma região pode aumentar a sensação de segurança da população e, conseqüentemente, valorizar os imóveis da região.

Além disso, a cessão do bem público municipal ao 15º Grupamento de Bombeiros pode contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana da região em que se localiza, uma vez que a presença dos bombeiros pode estimular a realização de melhorias na infraestrutura viária, na iluminação pública e em outros serviços urbanos.

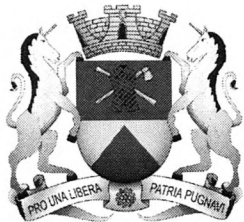
Dessa forma, a Comissão de Habitação do Município de Sorocaba manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 385/2022, por considerar que o mesmo é uma medida importante para garantir a prestação de serviços de qualidade à população e contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da infraestrutura urbana da região.

S/C., 15 de fevereiro de 2023

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 385/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 385/2022, do Executivo, que autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao 15º (décimo quinto) Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a título precário e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Segurança Pública para apreciação. O art. 48-B. do RIC dispõe:

Art. 48-B. Compete a Comissão de Segurança Pública: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

d) pertinentes a atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

O Projeto de Lei em questão é uma iniciativa importante para o fortalecimento da segurança pública no município de Sorocaba. A cessão de uso do bem público municipal ao 15º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo é uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

medida importante para garantir a prestação de serviços de qualidade à população, em especial no que se refere aos serviços de combate a incêndios e salvamentos.

A medida proposta é relevante para o fortalecimento da parceria entre o município e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, que é responsável pelo bombeiro militar em nosso estado. A cessão do bem público municipal ao 15º Grupamento de Bombeiros pode contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos bombeiros e para a melhoria da qualidade do serviço prestado à população.

Dessa forma, a Comissão de Segurança Pública do Município de Sorocaba manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 385/2022, por considerar que o mesmo é uma medida importante para fortalecer a segurança pública no município e garantir a prestação de serviços de qualidade à população.

S/C., 15 de fevereiro de 2023



CÍCERO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão



DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro



FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro